



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.0601.002 – CMO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 - CPL/CMO

CONTRATO Nº 2203.1101.002 - CPL/CMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM-PÁ, DE OUTRO LADO, **MARIA DE LOURDES CARVALHO OBRIEN EIRELI (OBRIEN ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL) CNPJ: 27.219.719/0001-74**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.361.845/0001-26, com sede à Trav. Tembés nº 150, Centro, Ourém-Pará, CEP 68.640-000, doravante denominada contratante, representada pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. **Alessandre Oliveira Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do R.G. nº 5288227 - SSP/PA, CPF nº 836.554.252-87, residente e domiciliado na Cidade de Ourém, e de outro lado à empresa: **MARIA DE LOURDES CARVALHO OBRIEN EIRELI (OBRIEN ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL) CNPJ: 27.219.719/0001-74**, situada na Av. Presidente Vargas nº 620, Campina, CEP: 66.017-000, Belém/PA, representada neste ato pela Sra. Maria de Lourdes Carvalho O'brien, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 017.567.022-68, R.G nº 4979381/PC-PA, registro profissional sob o nº 013.535/CRC/PA, residente e domiciliado a Travessa Humaitá, nº 2240, apartamento 2201B, Condomínio Vitta Home, Bairro: Marco, CEP 66.093-047, Belém/PA, denominado para este ato CONTRATADO, têm justos e acordados o presente Contrato Administrativo de Prestação de serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil, especificamente contabilidade pública, nos termos do processo de inexigibilidade nº 003/2023 CPLCMO, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I – TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA.

1.1.b) CONTRATADA: **MARIA DE LOURDES CARVALHO OBRIEN EIRELI (OBRIEN ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL) CNPJ: 27.219.719/0001-74**.

1.1.c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II – ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O Presente contrato Administrativo é decorrente de processo de inexigibilidade de nº 003/2023 e ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Câmara Municipal de Ourém

Exercício 2023

Orgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria



CLÁUSULA III – REGIME JURÍDICO

3 Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual n.º 5.416/87, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA IV – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

4.1 A pessoa jurídica contratada, consoante os documentos do contrato e seu processo de inexigibilidade, que faz parte integrante do presente contrato para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento a prestar à contratante, serviços contábeis, notadamente de Consultoria e Assessoria Contábil conforme segue:

4.1.1 Levantamento de dados junto a Prefeitura Municipal de Ourém/PA;

4.1.2 Elaboração de pareceres, notas ou despachos contábeis em respostas às consultas de entidades Municipais, Estaduais e Federais;

4.1.3 Elaboração de prestação de conta junto ao TCM/PA;

4.1.4 Elaboração de balancetes mensais;

4.1.5 Fechamento e entrega de prestação de contas mensais e quadrimestrais junto ao TCM/PA;

4.1.6 Elaboração relatórios fiscais como RGF;

CLÁUSULA V – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços contratados serão prestados na sede do Município de Ourém.

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do presente contrato, bem como todos os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o mesmo.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade do contratado as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação, decorrentes do deslocamento à sede do Município.

CLÁUSULA VI – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.a) A contratante pagará a pessoa jurídica contratada a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais), totalizando nos 12 (doze) meses um total de **R\$ 114.000,00** (cento e quatorze mil reais). A importância acima apontada é o valor global do contrato e inclui todos os custos necessários a execução dos serviços.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.a) O preço global, será pago em parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais), sendo que o recibo, deverá ser apresentado no vencimento junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Ourém.

6.3. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

6.3.a) O preço global será objeto de reajustamento, anualmente, de acordo com variação do IGPM ou por outro índice oficial que porventura venha a substituir.

6.2.c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo ocorridas entre a data em que deveria(m) ser paga(s) e a data do efetivo pagamento;



CLÁUSULA VII – PRAZOS

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 11 de janeiro de 2023 com término em 11 de janeiro de 2024.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60(sessenta) meses, de acordo com Art. 57 Inciso II e 65 Inciso I, “b” da Lei 8.666/93.

7.3. Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer outras modificações nas cláusulas deste instrumento contratual.

CLÁUSULA VIII – RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, segundo nota de empenho global que acompanha o presente como parte integrante.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE

9.1. A pessoa jurídica contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada à pessoa jurídica contratada quaisquer das sanções previstas no Art. 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A pessoa jurídica contratada prestará os serviços objeto do presente contrato, em tempo hábil, toda vez que o contratante requisitar.

CLÁUSULA XII – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. 14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2 - Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S).

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência do contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido mediante o pré-aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

13.1.a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X – item 10.2.



13.1.c) Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV – FORÇA MAIOR

14.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Art. 393, do novo Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XV – FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o foro da Comarca do Município de OURÉM/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será publicado em extrato após sua assinatura.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Ourém – Pará, 11 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ Nº 05.361.845/0001-26
CONTRATANTE

MARIA DE LOURDES CARVALHO OBRIEN EIRELI
CNPJ: 27.219.719/0001-74
CONTRATADA

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: